ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I – Lei Federal nº 14.133/21).

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação, manutenção e recuperação da frota de veículos pertencentes ao Município de Cândido Rodrigues/SP, utilizada pelas diversas Secretarias Municipais na execução de suas atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos à população.

1.2. A utilização contínua dos veículos municipais, aliada à ocorrência de colisões, avarias, desgastes e outros danos decorrentes do uso cotidiano, pode ocasionar a necessidade de realização de serviços especializados de funilaria e pintura, indispensáveis à recuperação da estrutura, da aparência e das condições adequadas de conservação dos veículos.

1.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada visa possibilitar o atendimento tempestivo das demandas de manutenção corretiva da frota municipal, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a redução do agravamento dos danos existentes e a manutenção dos veículos em condições adequadas de utilização, segurança e conservação.

1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da imprevisibilidade da ocorrência e da extensão dos serviços necessários, considerando que as demandas surgem de forma variável, conforme a utilização dos veículos e as necessidades específicas de cada Secretaria Municipal. Dessa forma, pretende-se assegurar maior agilidade no atendimento das solicitações, mediante contratações conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a realização de procedimentos licitatórios individuais para cada demanda e proporcionando maior eficiência administrativa.

1.5. Além disso, a contratação pretendida permitirá que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, com utilização de técnicas e materiais apropriados para cada tipo de reparo, considerando as diferentes marcas, modelos e características dos veículos que compõem a frota municipal. Com isso, busca-se garantir maior durabilidade dos reparos realizados, preservar a vida útil dos veículos e contribuir para a continuidade dos serviços públicos municipais, minimizando eventuais prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias.

1.6. Assim, resta plenamente demonstrada a necessidade concreta e justificada da contratação, voltada à manutenção da atividade pública ininterrupta e ao cumprimento da missão institucional da Administração Municipal.

02. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II – Lei Federal nº 14.133/21).

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), **item 24** do Anexo do Decreto nº 2.703, de 12 de dezembro de 2025.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III – Lei Federal nº 14.133/21).

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, de ordem técnica, operacional, orçamentária e legal, indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público:

3.1.1. Condições de execução dos serviços:

a) Os serviços de funilaria e pintura serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pelo setor competente, não havendo obrigação de contratação de quantitativo mínimo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

b) A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço, observando-se as características, marca, modelo, ano e condições específicas de cada veículo, bem como os danos e reparos necessários, os quais deverão ser previamente avaliados e autorizados pela Administração.
c) A empresa contratada deverá realizar os serviços de funilaria e pintura com mão de obra qualificada, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais, tintas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação dos reparos realizados.
d) Previamente à execução, a contratada deverá realizar avaliação técnica do veículo e apresentar orçamento detalhado, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do veículo, discriminando os serviços necessários, a quantidade de horas técnicas de cada serviço e registro fotográfico dos danos, para análise e autorização da Administração, sendo vedada a execução de serviços não autorizados previamente. O orçamento deverá relacionar, ainda, as peças e componentes de reposição necessários ao reparo, com a quantidade e a descrição detalhada de cada um (nome técnico, marca, modelo e código do fabricante), para fins de aquisição pela Administração.
e) Os serviços deverão ser executados de maneira adequada, observando-se os padrões técnicos aplicáveis e as características originais do veículo, de modo a garantir acabamento satisfatório, uniformidade da pintura, adequado alinhamento das peças e perfeita recuperação das partes danificadas.
f) A quantidade de horas técnicas de cada serviço será apurada com base em tabela de tempos padrão de reparação (tempário) do fabricante ou em sistema de orçamentação automotiva de reconhecida utilização no mercado, a ser indicado no Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de horas em quantidade superior à prevista na referida tabela, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.
g) O valor da hora técnica registrado compreenderá a mão de obra e todos os materiais e insumos de funilaria e pintura necessários à execução dos serviços, tais como tintas, vernizes, primers, massas, lixas, solventes, fitas e produtos de polimento, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título. As peças e componentes de reposição não integram o objeto desta contratação e serão fornecidos pela Administração, com base na relação constante do orçamento apresentado pela contratada.
h) A contratada deverá iniciar os serviços em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço e concluí-los no prazo nela fixado, que será definido pela Administração de forma compatível com as horas técnicas autorizadas e com a complexidade do reparo.
i) Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal, obrigando-se a contratada a refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos ou imperfeições.
j) Os veículos que não possuam condições de trafegar, bem como as máquinas relacionadas no Lote 03, deverão ser removidos pela contratada até seu estabelecimento e devolvidos ao Município sem ônus adicional, ou, a critério da Administração, ter os serviços executados em local por ela indicado.
k) As peças e partes substituídas deverão ser devolvidas à Administração juntamente com o veículo, salvo determinação diversa da fiscalização.
l) Os veículos e máquinas incorporados à frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser incluídos no lote correspondente à sua categoria, mantidos os preços registrados, mediante comunicação formal à detentora da ata.

3.2. Requisitos legais e ambientais da contratada:

3.2.1. Constituem requisitos legais e ambientais da contratada, a serem mantidos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes:

a) Atender integralmente às exigências legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis à execução dos serviços de funilaria e pintura automotiva, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive alvará de funcionamento do estabelecimento e licença ambiental, quando exigível pela legislação aplicável à atividade;

b) A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando medidas adequadas para o armazenamento, manuseio, utilização e destinação dos materiais e resíduos provenientes dos serviços, especialmente tintas, solventes, estopas, embalagens, óleos, produtos químicos, peças e demais materiais potencialmente contaminantes;

c) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais eventualmente causados em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes do armazenamento, manuseio, transporte ou destinação inadequada de resíduos e produtos utilizados na atividade;

d) A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas que promovam o uso racional de materiais, a redução da geração de resíduos e o reaproveitamento ou encaminhamento para reciclagem de materiais passíveis de recuperação, contribuindo para a sustentabilidade da contratação;

3.3. Critérios técnicos dos serviços:

3.3.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de funilaria e pintura automotiva, os critérios técnicos deverão estar relacionados à capacidade da empresa em executar os serviços de forma adequada, eficiente e compatível com as características dos veículos integrantes da frota municipal;

3.3.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as características específicas de cada veículo, observando-se sua marca, modelo, ano de fabricação, tipo de carroceria, materiais empregados originalmente e demais particularidades necessárias à correta execução dos reparos.

3.3.3. A classificação e o enquadramento dos serviços serão realizados de acordo com os itens, unidades de medida, especificações e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços, permitindo a adequada identificação dos serviços a serem solicitados pela Administração.

3.3.4. Para fins de qualificação técnica, recomenda-se a exigência de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de funilaria e pintura em veículos ou máquinas de categoria compatível com o lote disputado (leves, pesados ou máquinas), sem exigência de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a diversidade e a complexidade da frota, que inclui ônibus escolares, ambulâncias, caminhões e máquinas pesadas.

3.3.5. **Localização do estabelecimento.** O estabelecimento da contratada no qual serão executados os serviços deverá estar localizado dentro de um raio de até 30 (trinta) quilômetros, medido em linha reta a partir da sede da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP.

3.3.6. A exigência justifica-se pelas características da frota e da demanda: (a) a frota inclui ônibus e micro-ônibus escolares, ambulâncias, caminhões e máquinas pesadas, cujo deslocamento a longas distâncias implica custos de combustível, emprego de servidor como condutor e maior tempo de indisponibilidade dos veículos; (b) as máquinas do Lote 03

possuem baixa velocidade de deslocamento e restrições para circulação em rodovias, o que torna inviável o seu encaminhamento a estabelecimentos distantes; (c) parte dos veículos atende serviços essenciais, como saúde e transporte escolar, que exigem retorno célere à operação; e (d) a fiscalização municipal precisa vistoriar os veículos, acompanhar os orçamentos e a execução e realizar o recebimento dos serviços no local, o que se torna impraticável, para um Município de pequeno porte, se a oficina estiver distante.

3.3.7. O raio adotado amplia o limite de 15 (quinze) quilômetros previsto na licitação realizada em 2025 para o mesmo objeto, com a finalidade de ampliar a competitividade e permitir a participação de oficinas sediadas nos municípios da região, sem comprometer as razões técnicas e econômicas acima indicadas.

3.3.8. A localização constitui condição de execução e não requisito de habilitação, devendo ser comprovada pelo licitante vencedor por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de documento que demonstre o endereço do estabelecimento (alvará de funcionamento ou documento equivalente).

3.4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

3.4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pelas seguintes razões:

3.4.1.1. **Fundamentação legal:** A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 86, admite, mas não impõe, a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes do procedimento licitatório. Nos termos do §2º do referido dispositivo, a adesão fica condicionada à apresentação de justificativa, à demonstração da vantajosidade dos preços registrados e à prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, observados os limites dos §§3º e 4º. Tratando-se de faculdade, e não de obrigação, cabe ao órgão gerenciador, no exercício de sua competência discricionária e mediante motivação, deixar de admiti-la no instrumento convocatório.

3.4.1.2. **Natureza da contratação e especificidade do objeto.** A presente contratação possui natureza de **serviço comum**, embora envolva mão de obra especializada, uma vez que os serviços de funilaria e pintura automotiva podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo o estabelecimento de padrões de qualidade, desempenho e acabamento necessários à adequada execução do objeto. O objeto possui caráter essencialmente **corretivo e variável**, tendo em vista que a necessidade de realização dos serviços decorrerá da ocorrência de avarias, colisões, desgastes e demais danos que possam atingir os veículos integrantes da frota municipal durante sua utilização pelas diversas Secretarias Municipais.

3.4.1.3. **Capacidade de gerenciamento e segurança na execução contratual.** O Município de Cândido Rodrigues é ente de pequeno porte, com estrutura administrativa limitada. A admissão de adesões por outros órgãos implicaria incremento substancial na carga de gerenciamento da Ata, análise e autorização das solicitações, controle de quantitativos residuais, comunicações com fornecedores e aderentes, sem contrapartida proporcional para a Administração Municipal, e com risco de comprometer a qualidade do acompanhamento dos próprios contratos decorrentes da Ata, bem como a capacidade de atendimento da detentora do registro à frota municipal. Diante do caráter facultativo da adesão, mostra-se legítima e motivada a sua vedação no presente caso.

3.5. Da Prorrogação da Ata e da Renovação do Quantitativo:

3.5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será celebrada pelo prazo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 31 do Decreto Municipal nº 2.518/2023, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados em relação ao mercado.

3.5.2. Em caso de prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, de acordo com os seguintes fundamentos:

3.5.2.1. **Fundamento legal.** O art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e autoriza expressamente a prorrogação, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.5.2.2. **Continuidade do atendimento e eficiência administrativa.** A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a disponibilidade dos serviços de funilaria e pintura necessários à manutenção da frota municipal, evitando que eventuais avarias ou danos permaneçam sem reparo por períodos prolongados e comprometam a utilização dos veículos pelas diversas Secretarias Municipais. A prorrogação da Ata, quando demonstrada a vantajosidade dos preços, assegura a continuidade dos serviços eventualmente demandados, estabilidade nas relações com o fornecedor e economia nos custos de transação, em estrita conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo que a renovação do quantitativo, por sua vez, é medida indispensável para que a prorrogação produza efeitos práticos, pois, sem ela, eventual saldo remanescente seria insuficiente para atender à demanda do período adicional.

3.5.2.3. **Condições e limites para a prorrogação.** A prorrogação da Ata e a consequente renovação do quantitativo somente poderão ocorrer mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições:

a) comprovação, por pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

b) anuência expressa do fornecedor; e

c) ausência de circunstâncias que desaconselhem a manutenção do registro, tais como inadimplência reiterada, alteração das especificações técnicas ou modificação substancial do objeto.

3.5.3. O quantitativo a ser renovado corresponderá ao volume originalmente registrado na Ata, observada a efetiva necessidade da Administração Municipal apurada no período inicial de vigência, não havendo obrigatoriedade de consumo total do quantitativo renovado, dado o caráter estimativo do registro de preços.

3.6. Da classificação do objeto:

3.6.1. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, dispensando avaliação subjetiva para a seleção da proposta mais vantajosa. Essa caracterização justifica a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. Trata-se de serviço não contínuo, de natureza eventual e corretiva, cuja necessidade decorre da ocorrência de avarias e danos nos veículos, razão pela qual a contratação se dará

por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.518/2023.

3.6.3. Considerando a natureza do objeto, a nomenclatura adotada (serviços de manutenção automotiva de funilaria e pintura) não se confunde com os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de que trata o art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Sustentabilidade:

3.7.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços de funilaria e pintura, buscando reduzir os impactos ambientais decorrentes da utilização de tintas, solventes, produtos químicos e demais materiais empregados na atividade.

04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV – Lei Federal nº 14.133/21).

4.1. Para determinação da estimativa considerou-se a média dos exercícios anteriores, bem como o planejamento da administração para o período de vigência da ata a ser celebrada.

4.2. As quantidades solicitadas destinam-se ao atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses.

4.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas, com os respectivos preços obtidos no levantamento realizado pelo setor responsável, está listada no quadro abaixo:

Lote	Total Horas Estimadas	Serviços	Preço Unitário	Preço Total
01	600	HORAS TÉCNICAS (estimadas) para execução de serviços de funilaria e pintura nos veículos relacionados no LOTE 01	R$ 130,00	R$ 78.000,00

Lote	Total Horas Estimadas	Serviços	Preço Unitário	Preço Total
02	1000	HORAS TÉCNICAS (estimadas) para execução de serviços de funilaria e pintura nos veículos relacionados no LOTE 02	R$ 150,00	R$ 150.000,00

Lote	Total Horas Estimadas	Serviços	Preço Unitário	Preço Total
03	200	HORAS TÉCNICAS (estimadas) para execução de serviços de funilaria e pintura nos veículos relacionados no LOTE 03	R$ 180,00	R$ 36.000,00

4.4. Cada lote é composto por um único item, cuja unidade de medida é a hora técnica, sendo a quantidade de horas de cada serviço apurada na forma da alínea "f" do item 3.1.1 deste ETP.

4.5. Os veículos e máquinas que compõem cada lote, conforme relação atualizada da frota municipal, são os relacionados nos quadros abaixo:

LOTE 01 (VEÍCULOS LEVES)			
Tipo/Modelo	**Ano**	**Placa**	**Departamento**
FIAT / CAMIONETA / NOVA STRADA ENDURANCE CS 1.4 / FLEX (BRANCA)	2022 / 2022	DIE4C17	Agricultura e Meio Ambiente
FORD / FIESTA FLEX	2013 / 2014	FIL3J85	Agricultura e Meio Ambiente
MMC / CAMINHONETE ABERTA / CABINE DUPLA / L200 TRITON SPO GL	2022 / 2023	GCK9H54	Agricultura e Meio Ambiente
VW / SAVEIRO ROBUST	2026	STQ6F45	Agricultura e Meio Ambiente
RENAULT / KWID ZEN 1.0 12V SCE / FLEX	2021 / 2022	CUF6J77	Conselho Tutelar
VW / POLO TRACK 1.0 12V / FLEX	2025 / 2026	TJU9G12	Assistência Social
FIAT / STRADA	2025 / 2026	FSP3I91	Assistência Social
TOYOTA / COROLLA CROSS / XRE 2.0 16V / FLEX	2025 / 2026	TJV0A01	Gabinete
CHEVROLET / NOVA MONTANA / PICK-UP LS 1.4 / ECONOFLEX (MERENDA)	2018 / 2019	FGA 3967	Cozinha Piloto
CARRETA (JARDINAGEM)	-	-	Manutenção dos Serv. Urbanos
CHEVROLET / NOVA MONTANA / PICK-UP LS 1.4 / ECONOFLEX (PRATA)	2019 / 2019	EPA6563	Manutenção dos Serv. Urbanos
FIAT / STRADA (DEFESA CIVIL)	2025 / 2025	TIT5I02	Manutenção dos Serv. Urbanos
VW / SAVEIRO CL 1.6	2008 / 2009	DBA6227	Manutenção dos Serv. Urbanos
CHEVROLET / SPIN 1.8L AT PREMIER	2025 / 2025	TJR0E93	Saúde
CHEVROLET / SPIN LT 1.8L / 8V	2014 / 2014	FQH 5835	Saúde
FIAT / NOVA STRADA CS ENDURANCE 1.3 / 8V / FLEX (AMBULÂNCIA NOVA)	2025 / 2025	TJS9G73	Saúde
RENAULT / KWID ZEN 2 / FLEX	2022 / 2023	DBU3A94	Saúde
RENAULT / LOGAN ZEN 1.0 12V / FLEX	2022 / 2023	FPM2F31	Saúde
RENAULT / NOVO LOGAN ZEN 1.6 16V / FLEX	2019 / 2020	EJA 9533	Saúde
VW / TERA	2025 / 2026	UDK9J59	Saúde
M. BENZ / LO 916 / ESCOLAR	2022	FRJ0F43	Transporte de Alunos
RENAULT / KWID ZEN 1.0 12V SCE / FLEX	2021 / 2022	GAR8G17	Transporte de Alunos
VW / KOMBI ESCOLAR / 1.4 8V / TOTAL FLEX	2008 / 2008	DKI 7201	Transporte de Alunos
VW / KOMBI ESCOLAR / 1.4 8V / TOTAL FLEX	2008 / 2009	DKI 7202	Transporte de Alunos
VW / KOMBI ESCOLAR / 1.4 8V / TOTAL FLEX	2008 / 2008	DBA 6228	Transporte de Alunos
		Total:	**R$ 78.000,00**

LOTE 02 (VEÍCULOS PESADOS)			
Tipo/Modelo	**Ano**	**Placa**	**Departamento**
VW / CAMINHÃO CARGA ABERTO / CABINE ESTENDIDA / 14.190 CRM 4X2 (COLETA)	2022 / 2022	FVO6G04	Agricultura e Meio Ambiente
CAMINHÃO / BASCULANTE INTERNACIONAL	2014 / 2014	FQA8DO9	Manutenção das Estradas Vicinais
M. BENZ / CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1976 / 1976	BKF7B28	Manutenção das Estradas Vicinais
VW / CAMINHÃO BASCULANTE / CABINE ESTENDIDA / 17.190 CRM 4X2 ROB	2022 / 2023	EFK3J75	Manutenção das Estradas Vicinais
VW / CAMINHÃO MEC. OPERAC. / 13.180 EURO (C. BOMBEIRO)	2010 / 2011	DKI7206	Manutenção das Estradas Vicinais
VW / CAMINHÃO TANQUE 24.260 CRM 6X2 (BOMBEIRO NOVO)	2022 / 2022	EEM4I73	Manutenção das Estradas Vicinais
VW / CAMINHÃO MEC. OPERAC. / 18.260 CRM 4X2 4P / CABINE ESTENDIDA	2026/2027	QSQ1I45	Manutenção dos Serv. Urbanos
IVECO / DAILY 45 170VREV / BUS	2022 / 2023	FHH1A76	Saúde
PEUGEOT / AMBULÂNCIA	2018 / 2019	FMF 2958	Saúde
RENAULT / AMBULÂNCIA	2018	GCC 2906	Saúde
RENAULT / MASTER/FURGÃO GRAND 2.3/16V	2016 / 2017	FJA4F89	Saúde

RENAULT / MASTER MINIBUS / L3	2022 / 2023	FQK2I77	Saúde
RENAULT / MASTER2 REV / AMBULÂNCIA	2022 / 2023	GHP8E15	Saúde
RENAULT/MASTER RAY L3PAS	2026 / 2027	UGP5B44	Saúde
RENAULT/MASTER FLASH A3	2026/2027	UPB9E72	Saúde
IVECO / BUS 10-190E (ADAPTADO)	2021	BXD8B15	Transporte de Alunos
M. BENZ / MICRO ÔNIBUS LO 916 ESC R	2022 / 2023	FWV5D42	Transporte de Alunos
M. BENZ / ÔNIBUS / CAIO LO 916. ORE	2022 / 2023	GEQ4D71	Transporte de Alunos
M. BENZ SPRINTER / VAN ESCOLAR	2018 / 2019	FNC 5494	Transporte de Alunos
M. BENZ/ MICRO-ÔNIBUS / LO 812	2009 / 2010	DJM 1B93	Transporte de Alunos
MARCOPOLO / MINIBUS / VOLARE V6L	2014 / 2014	FOE 5615	Transporte de Alunos
SCÂNIA / ÔNIBUS K 112	1988 / 1989	CGS 7958	Transporte de Alunos
SCANIA / ÔNIBUS K310 B / 4X2 – 48 PASSAG.	2011 / 2011	ELQ7E21	Transporte de Alunos
VW / ÔNIBUS / 15.190 EOD E. HD ORE / TR ESCOLAR	2020 / 2021	GAA1D32	Transporte de Alunos
		Total:	**R$ 150.000,00**

LOTE 03 (MÁQUINAS)			
Tipo/Modelo	**Ano**	**Placa**	**Departamento**
XCMG / RETROESCAVADEIRA / XT 870BR-I	2022	XCM0870	Agricultura e Meio Ambiente
FORD / TRATOR 4610	1985 / 1985	FRD4610	Manutenção das Estradas Vicinais
JCB RETROESCAVADEIRA	2007 E 2013	JCB 2013 (TRAÇADA)	Manutenção das Estradas Vicinais
MASSEY FERGUSON / TRATOR 4410	2023	TMF4410	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / MOTONIVELADORA 140B VHP (PATROLA)	2014 / 2014	MNH 2014	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / PÁ CARREGADEIRA 12B	2007 / 2008	PNH2008	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / PÁ CARREGADEIRA W-130B	2019 / 2020	PNH2020	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / TRATOR 7630	2019 / 2020	TNH7630	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / TRATOR NH - TL.75 E	2017 / 2017	TNH2017	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / TRATOR TS 6040	2016 / 2016	TNH 6040	Manutenção das Estradas Vicinais
TOYAMA / TRATOR	2019 / 2019	TOY2019	Manutenção dos Serv. Urbanos
		Total:	**R$ 36.000,00**

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V – Lei Federal nº 14.133/21).

5.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade objeto deste ETP, com vistas a identificar a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o Município.

5.2. Alternativas consideradas

5.2.1. Adesão a ata de registro de preços de outro ente (carona). Considerou-se a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes, firmadas por outros municípios, pelo Estado de São Paulo ou por órgãos federais, na forma do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa alternativa, todavia, não se mostrou a mais adequada como solução principal, por não permitir à Administração definir previamente as especificações técnicas mais compatíveis com sua frota, nem a periodicidade e o volume de entrega mais convenientes à realidade local, sem prejuízo de eventual utilização subsidiária caso a licitação própria reste deserta ou fracassada.

5.2.2. Execução direta (oficina própria). Considerou-se executar os serviços com estrutura e servidores próprios. A alternativa foi afastada porque exigiria investimento elevado em instalações (cabine de pintura, equipamentos de funilaria, elevadores e espaço para veículos pesados e máquinas). Exigiria também licenciamento ambiental da atividade, contratação ou

capacitação de profissionais especializados e aquisição contínua de insumos. Esse custo é desproporcional à demanda eventual de um Município de pequeno porte.

5.2.3. Gerenciamento de frota com rede credenciada. Considerou-se contratar empresa gerenciadora de frota, que administra, por sistema informatizado, uma rede de oficinas credenciadas e faz cotações para cada serviço, mediante taxa de administração. A alternativa não se mostrou vantajosa por três razões: a) a taxa de administração incide sobre todos os serviços; b) a rede credenciada na região é restrita; c) o modelo foi concebido para frotas maiores e para a manutenção como um todo, e não apenas para funilaria e pintura.

5.2.4. Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021). Considerou-se credenciar várias oficinas, com preço da hora técnica fixado previamente pela Administração. A alternativa foi afastada porque o preço deixaria de ser obtido em disputa, sem a redução que a competição proporciona. Haveria ainda necessidade de critérios objetivos para distribuir as demandas e maior dificuldade de padronizar e fiscalizar a qualidade dos serviços entre vários prestadores.

5.2.5. Contratações diretas por ocorrência (dispensa por valor). Considerou-se contratar cada reparo isoladamente, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II). A alternativa foi afastada por três razões: a) a soma das despesas com o mesmo objeto no exercício (art. 75, §1º) tende a superar o limite legal, o que caracterizaria fracionamento indevido; b) cada ocorrência exigiria um novo procedimento; c) o tempo de indisponibilidade dos veículos aumentaria.

5.2.6. Licitação com contrato de quantitativo fixo. Considerou-se licitar e celebrar contrato com quantitativo e valor previamente definidos. A alternativa foi afastada porque não é possível prever a ocorrência, a quantidade e a extensão das avarias. Haveria risco de empenhar e reservar recursos que não seriam usados ou, ao contrário, de esgotar o contrato antes do fim da vigência.

5.2.7. Modelo de remuneração. Avaliou-se ainda a forma de remuneração dos serviços. As opções foram três:

5.2.7.1. Preço fixo por serviço ou por peça reparada: foi afastado diante da grande variedade de marcas, modelos e categorias da frota.

5.2.7.2. Percentual de desconto sobre tabela de mercado: foi afastado pela dificuldade de encontrar tabela de referência adequada a funilaria e pintura.

5.2.7.3. Hora técnica, com tempo de cada serviço apurado por tabela de tempos padrão (tempário): foi o modelo adotado, por permitir orçar e fiscalizar de forma objetiva serviços de extensão variável.

5.3. Solução adotada e justificativa da escolha

5.3.1. Diante das alternativas analisadas, a Administração Municipal optou pela realização de licitação própria para instituição de Sistema de Registro de Preços, pelos seguintes fundamentos: a) é a solução que melhor se adequa ao perfil da frota municipal e à natureza da demanda, caracterizada pela ocorrência eventual e variável de avarias; b) permite maior eficiência administrativa e controle sobre os serviços autorizados e executados; c) assegura competitividade, inclusive com a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte; d) confere ao Município autonomia na definição das condições de execução, dos prazos e das especificações técnicas do objeto; e) evita os custos de

implantação e manutenção de estrutura própria, a incidência de taxa de administração e o risco de fracionamento da despesa, verificados nas alternativas descritas nos itens 5.2.2 a 5.2.6.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI – Lei Federal nº 14.133/21).

6.1. A estimativa do valor da contratação, composta pelos preços unitários e totais, está relacionada de forma individualizada no quadro constante do item 4 deste ETP, destacando que a previsão do valor total da contratação é de **R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).**

6.2. O levantamento do preço de mercado foi realizado nos termos do art. 23, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante a combinação de pesquisa direta com fornecedores do ramo e de consulta a contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Relatório de Pesquisa de Preços de 10/09/2026, elaborado pelo servidor Victor Fernando Mussio, designado por Despacho do Prefeito Municipal de 10/09/2026, em razão da Declaração de Impedimento e Abstenção apresentada pela responsável pelo Departamento de Cotações.

6.3. Os valores adotados para cada lote (R$ 130,00, R$ 150,00 e R$ 180,00 por hora técnica, respectivamente para veículos leves, veículos pesados e máquinas) correspondem ao menor valor cotado entre os fornecedores consultados e situam-se abaixo da média e da mediana das referências obtidas no PNCP, sem indício de inexequibilidade, tendo sido consolidados na Cotação nº 00658/26, encerrada em 10/09/2026. O relatório, os orçamentos, as referências consultadas e o resultado da cotação integram este Estudo Técnico Preliminar e servem de base para o Termo de Referência.

6.4. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável no procedimento licitatório. Por se tratar de registro de preços, não há obrigação de contratação da totalidade do quantitativo registrado, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

6.5. Para fins de reajuste, a data-base dos preços será a data do orçamento estimado (10/09/2026), nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII – Lei Federal nº 14.133/21).

7.1. A solução proposta consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva de funilaria e pintura, destinados à manutenção corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Cândido Rodrigues/SP, utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

7.2. A solução compreende a realização dos serviços necessários à recuperação dos veículos que apresentem avarias, danos decorrentes de acidentes, colisões, desgastes ou outras ocorrências que comprometam sua adequada conservação e utilização, abrangendo, conforme a necessidade de cada caso, serviços de desmontagem, recuperação e alinhamento de peças, funilaria, preparação de superfícies, aplicação de produtos e pintura, polimento e demais procedimentos necessários à completa recuperação das partes danificadas.

7.3. A contratação será realizada de forma **parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração**, mediante solicitação e autorização prévia do setor competente, considerando que não é possível prever com exatidão a ocorrência, a extensão e a quantidade de reparos que serão necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4. A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, cujos custos estarão compreendidos no valor da hora técnica, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e

durabilidade dos reparos realizados, observadas as características e especificidades de cada veículo.
7.5. A solução contempla, ainda, a avaliação e fiscalização dos serviços pelo Município, desde a identificação da necessidade de reparo até a conclusão e recebimento do veículo, garantindo que os serviços executados estejam de acordo com as especificações estabelecidas, com possibilidade de correção ou refazimento daqueles que apresentarem desconformidades.
7.6. Com a adoção do Registro de Preços, busca-se proporcionar maior **eficiência, agilidade e economicidade** à Administração, permitindo o atendimento das necessidades de manutenção da frota de acordo com a demanda efetivamente verificada, evitando a realização de procedimentos licitatórios individuais para cada ocorrência e contribuindo para a redução do período de indisponibilidade dos veículos municipais.
7.7. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, proporcionando condições para a adequada conservação e recuperação da frota municipal e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização dos veículos.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII – Lei Federal nº 14.133/21).
8.1. A solução deverá ser **parcelada**, considerando a natureza e as características do objeto, bem como a necessidade de atendimento das demandas de forma eventual e conforme a efetiva necessidade da Administração.
8.2. Os serviços de funilaria e pintura serão solicitados de maneira individualizada e gradual, de acordo com a ocorrência de avarias e danos nos veículos que integram a frota municipal, não sendo possível estabelecer previamente quais veículos necessitarão de reparos, tampouco a extensão dos serviços que deverão ser executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
8.3. O parcelamento da execução permitirá que o Município solicite os serviços somente quando efetivamente necessários, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam utilizados e possibilitando melhor adequação dos gastos públicos às necessidades concretas de cada Secretaria Municipal.
8.4. Além disso, o parcelamento mostra-se adequado porque os serviços possuem características distintas e poderão envolver diferentes níveis de complexidade, conforme a natureza e a extensão das avarias apresentadas em cada veículo. Assim, cada serviço poderá ser solicitado e executado de acordo com a necessidade específica identificada pela Administração.
8.5. A execução parcelada não compromete a eficiência ou a qualidade da solução, uma vez que os serviços serão realizados por empresa especializada, mediante ordens de serviço e fiscalização do Município, garantindo-se o controle sobre os serviços efetivamente executados e os respectivos valores.

8.6. **Da divisão do objeto em lotes.** Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e §2º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será dividido em 3 (três) lotes, agrupados por categoria: Lote 01 – Veículos Leves; Lote 02 – Veículos Pesados; e Lote 03 – Máquinas.
8.7. A divisão justifica-se porque cada categoria demanda estrutura física, equipamentos, mão de obra e custo de hora técnica distintos, sendo que o reparo de ônibus, caminhões e máquinas pesadas exige espaço e instalações que não são necessários aos veículos leves. A divisão amplia a competitividade, permitindo a participação de oficinas especializadas em cada categoria, ao passo que o agrupamento dos veículos de mesma categoria em um único lote preserva a economia de escala e evita a multiplicação de contratos e o aumento dos custos de gestão e fiscalização, o que ocorreria com a divisão por veículo.

8.8. Cada lote será composto por um único item (hora técnica), sendo adotado o critério de julgamento de menor preço por lote, com adjudicação por lote, facultada ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

8.9. **Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.** Considerando os valores estimados, os Lotes 01 (R$ 78.000,00) e 03 (R$ 36.000,00) serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por não ultrapassarem o valor de R$ 80.000,00. O Lote 02 (R$ 150.000,00) será de ampla participação, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.
8.10. Não se aplica a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por ser destinada exclusivamente à aquisição de bens de natureza divisível, o que não corresponde ao presente objeto, que consiste na prestação de serviços.
8.11. Ressalvam-se as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que, se constatadas, deverão ser motivadamente registradas nos autos para afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX – Lei Federal nº 14.133/21).
9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade de serviços especializados de funilaria e pintura para a manutenção corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal, permitindo o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais de forma ágil e conforme a necessidade efetivamente verificada.
9.2. Busca-se, como resultado principal, manter os veículos municipais em adequadas condições de conservação, funcionamento e utilização, mediante a recuperação das partes danificadas e a realização dos reparos necessários, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o prolongamento da vida útil da frota.
9.3. Pretende-se, ainda, reduzir o período de indisponibilidade dos veículos que necessitem de reparos, evitando que avarias permaneçam sem solução por períodos prolongados e possam comprometer a execução dos serviços públicos que dependem da utilização da frota municipal.
9.4. A contratação também deverá proporcionar maior eficiência administrativa, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme as necessidades concretas do Município, sem a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para cada ocorrência.
9.5. Outro resultado esperado é a obtenção de serviços com qualidade, durabilidade e acabamento adequado, mediante a utilização de mão de obra especializada, equipamentos e materiais compatíveis com as características dos veículos, reduzindo a necessidade de retrabalhos e novos gastos decorrentes de serviços executados de forma inadequada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X – Lei Federal nº 14.133/21).
10.1. Para viabilizar a contratação pretendida e garantir sua adequada execução, serão adotadas as seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

10.1.1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas do objeto, critérios de recebimento e fiscalização;

10.1.2. Indicação, por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, dos créditos orçamentários correspondentes (art. 150 da Lei nº 14.133/2021), no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nas dotações próprias de

cada Secretaria Municipal ou Fundo responsável pelo veículo atendido, observada a vinculação dos recursos (Saúde, Educação e Assistência Social);

10.1.3. Publicidade: considerando que o Município de Cândido Rodrigues/SP possui população inferior a 20.000 habitantes, aplica-se a regra de transição do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, devendo o Município, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicar em diário oficial as informações que a lei exige sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, e disponibilizar a versão física dos documentos em sua repartição (art. 176, parágrafo único, incisos I e II), sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e da publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação (art. 54, §1º), observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas (art. 55, inciso II, alínea "a"). Registra-se que o prazo de transição se encerra em 1º de abril de 2027;

10.1.4. Elaboração de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.5. Designação do gestor e dos fiscais do contrato (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021), admitida a designação de fiscais setoriais nas Secretarias Municipais usuárias, com atribuições específicas para análise e aprovação prévia dos orçamentos, conferência das horas técnicas com base no tempário adotado, acompanhamento da execução, recebimento provisório dos serviços e verificação da regularidade documental da contratada, sendo o recebimento definitivo realizado por servidor ou comissão designada (art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b");

10.1.6. Formalização da Ata de Registro de Preços e celebração dos contratos dela decorrentes, sendo obrigatório o instrumento de contrato, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, inclusive de garantia (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da referida Lei, devendo a respectiva minuta integrar o edital;

10.1.7. Implementação de controle das Ordens de Serviço emitidas, com registro, por veículo e por Secretaria, dos serviços autorizados, das horas técnicas executadas, dos valores pagos e do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Manutenção da relação de veículos e máquinas atualizada durante a vigência da Ata, com comunicação à detentora do registro das inclusões e baixas ocorridas na frota.

10.2. Dessa forma, as providências descritas permitirão a execução segura, regular e eficiente da contratação, em conformidade com o planejamento institucional e o interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI – Lei Federal nº 14.133/21).

11.1. Não se verifica, nesta unidade, contratações correlatas e/ou interdependentes que condicionem a viabilidade da contratação da demanda descrita neste Estudo Técnico Preliminar, tratando-se de contratação autônoma e independente de outros instrumentos contratuais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII – Lei Federal nº 14.133/21).

12.1. A execução dos serviços de funilaria e pintura automotiva poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da utilização de tintas, solventes, produtos químicos, óleos, estopas, embalagens, peças substituídas e outros materiais utilizados nos procedimentos de reparação dos veículos.

12.2. Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos sólidos e materiais potencialmente contaminados, a emissão de compostos decorrentes da utilização e aplicação de tintas e solventes, além do risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos em caso de armazenamento, manuseio ou descarte inadequado desses materiais.

12.3. Para minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar medidas de prevenção e controle ambiental durante todas as etapas da execução dos serviços, realizando o adequado

armazenamento, manuseio e acondicionamento dos produtos utilizados, bem como a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
12.4. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução do consumo de materiais, à diminuição da geração de resíduos e ao reaproveitamento ou encaminhamento para reciclagem dos materiais passíveis de recuperação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII – Lei Federal nº 14.133/21).
13.1. A solução proposta, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, demonstra-se a mais vantajosa do ponto de vista econômico e operacional, permitindo maior controle sobre os serviços, economia de recursos públicos, disponibilidade dos serviços durante a vigência da Ata e atendimento eficiente das demandas das diversas secretarias municipais.
13.2. O procedimento está amparado nos princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e supremacia do interesse público, em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Observou-se, ainda, a devida compatibilidade orçamentária, as exigências legais e ambientais, bem como os cuidados técnicos voltados à mitigação de riscos e impactos.
13.3. O valor total estimado da contratação, R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), foi apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Relatório de Pesquisa de Preços de 10/09/2026 e Cotação nº 00658/26), refletindo parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado.
13.4. Diante disso, a equipe técnica entende que estão preenchidos os requisitos legais e administrativos para a instauração do procedimento licitatório, recomendando-se a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência, a emissão de parecer jurídico prévio (art. 53 da Lei nº 14.133/2021) e demais atos preparatórios, visando à formalização da contratação pretendida.

14. RESPONSÁVEIS.
Declaro que participei ativamente de todas as deliberações ocorridas neste Estudo Técnico Preliminar.
Cândido Rodrigues/SP, em 21 de setembro de 2026.

Alef Henrique Bertolo
Sec. Mun. de Planej. e Gestão Administrativa